Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES – Gecom

AVISO DE LEILÃO DE COMPRA DE ARROZ EM CASCA Nº 111/2026

01. DO OBJETO DA COMPRA:

1.1. Compra de **4.000.000,000 (quatro milhões) kg** de arroz, a granel, safras **2025/2026**, classe Longo-Fino em casca, Tipo 1, com rendimento de inteiros conforme tabela prevista no item 7, deste Aviso e umidade máxima de 13%, a serem entregues nas quantidades e nos locais definidos no Anexo I, conforme especificações técnicas constantes no Regulamento Técnico do Arroz aprovado pela Instrução Normativa MAPA N.º 06, de 16/02/2009 e alterações, **em atendimento ao art. 31 §§ 6º e 7º da Lei nº 8.171, de 17/01/1991**, e à Portaria Interministerial MDA/MAPA/MF n° 20, de 02/09/2026.

1.2. O adimplemento do objeto deste Aviso reger-se-á pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

02. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 23/11/2026, após edital número 110.

03. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO: na modalidade “viva-voz”, com utilização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab (SISCOE) em Brasília – DF, por meio de conexão via web com as Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.

04. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Entende-se por participante produtores rurais e cooperativas de produção constituídas por produtores rurais, em nome do qual toda documentação deverá ser emitida.

4.2. Na data da realização do leilão, os participantes deverão:

4.2.1. Estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação;

4.2.2. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como possuir habilitação jurídica e regularidade fiscal federal e trabalhista federal;

4.2.3. Estar em situação regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) de acordo com os artigos 6º e 6º- A da Lei 10.522, de 19/07/2002;

4.2.3.1. A regularidade no Cadin será verificada também quando do pagamento previsto no item 10 deste Aviso;

4.2.4. Estar em situação regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no caso de pessoa jurídica;

4.2.5. Estar corretamente inscrito no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.6. Estar cadastrado, na data da realização do leilão, no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes (Sican), instituído pela Conab, e disponibilizados em seu sítio eletrônico;

4.2.7. Não possuir penalidade de suspensão aplicada por frustrar ou fraudar o certame ou ainda por reincidir em qualquer uma das infrações deste Aviso registrada no Cadastro de Penalidades da Conab.

4.3. O participante que se encontrar irregular junto ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (Sircoi) poderá participar desde que, **até a realização do leilão**, expressa e formalmente **autorize a compensação** entre o crédito a receber e o débito incontroverso registrado no sistema de cobrança da Conab, conforme modelo Anexo II deste Aviso.

4.3.1. A Bolsa autorizada a representar o participante no leilão, caso este arremate o lote, deverá encaminhar em até 48 horas a Autorização para Compensação de Crédito e Débito (original ou cópia autenticada), devidamente assinada pelo participante e/ou do representante legal com firma devidamente reconhecida e com visto do responsável (sob carimbo) pela Bolsa, para Suope/Gerop.

4.4. Cada participante deverá entregar, para a Bolsa que o representará, documentação, que esteja devidamente discriminada razão social, nomes de sócios, CPF, CNPJ, endereços, e quaisquer outras informações necessárias à sua perfeita identificação, incluindo a cópia do alvará de funcionamento ou registro do seu estabelecimento.

4.4.1. Quando o participante for produtor rural e não possuir alvará de funcionamento poderá encaminhar a Escritura Pública do imóvel com o Número do Imóvel Rural na Secretaria da Receita Federal do Brasil (NIRF);

4.4.2. Esta documentação deverá ficar em poder da Bolsa para encaminhamento à Conab, na data em que for solicitada.

4.5. A participação irregular do fornecedor e a não observância dos subitens 4.2. a 4.4, implicarão o cancelamento da operação e serão considerados como infração.

4.6. Cada participante, em um mesmo lote, só poderá ser representado por meio de uma única Bolsa e de um único corretor.

4.7. Entende-se por fornecedor, o participante que se sagrar como vencedor de cada lote do leilão.

4.8. Toda a documentação será emitida em nome do fornecedor.

05. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. Estará impedida de participar dos leilões e arrematar lote no leilão de compra a

empresa participante:

5.1.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

5.1.2. suspensa pela Conab;

5.1.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.1.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.1.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.1.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.1.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.1.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.2. Aplica-se a vedação prevista no subitem 5.1:

5.2.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão;

5.2.2. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

5.2.3. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

5.2.3.1. dirigente da Conab;

5.2.3.2. empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação de compra no âmbito da Matriz e da Superintendência Regional;

5.2.3.3. autoridade do Mapa.

5.3. O arrematante deverá atestar que não se enquadra nas condições previstas no item 5, deste Aviso e no Artigo 14 do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906, por meio de Declaração Negativa de Impedimento, constante no Sican.

06. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:

6.1. A confirmação da operação ocorrerá mediante a emissão de Comunicado de Compra (COC), que será gerado pelo SISCOE, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.

6.2. Será emitido um único COC para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote.

07. DO PREÇO DE COMPRA:

7.1. O preço máximo de aceitação para fechamento da compra:

Limite de Grãos Inteiros	Região I Rio Grande do Sul e Santa Catarina
	Tipo 1 (R$/kg – sem ICMS)
57 a 59	1,5936
60 a 62	1,6554
63 acima	1,7482

7.2. A cotação será apresentada de forma percentual decrescente (preço máximo igual a 100%), sobre o valor máximo do preço, conforme tabela acima.

7.3. Sobre o preço de fechamento da compra haverá incidência de ICMS, devendo o fornecedor pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.

7.4. Nos tributos decorrentes de PIS/COFINS, o fornecedor deverá observar a legislação federal vigente.

7.5. Caso o fornecedor se enquadre em algum benefício fiscal, deverá especificar na Nota Fiscal (DANFE) a legislação e o referido benefício.

08. DA GARANTIA DA OPERAÇÃO:

8.1. A garantia terá o seu valor estipulado equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da operação, com tributos, constante do COC, devendo ser individualizada por COC. O período para constituição da garantia será entre o dia **05/03/2027 e o dia 12/03/2027**

8.2. A não apresentação da garantia no prazo estipulado implicará o cancelamento da operação, facultado pelo Art. 569, incisos I e IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - 10.901, assim como as demais penalidades previstas neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

8.3. O arrematante poderá optar por uma das seguintes formas de apresentação de garantia: Caução em Dinheiro, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança Bancária:

8.3.1. Caução em Dinheiro.

8.3.1.1. Pagamento por transferência entre contas do Banco do Brasil: Na agência

do Banco do Brasil: solicitar ao caixa a transferência para a Conta Única do Tesouro informando UG: 135100, Gestão: 22211 Código de Receita: 98811-1; ou - Pela internet (Gerenciador Financeiro) ou pelo Terminal de Auto Atendimento: escolher a opção Depósito na Conta Única do Tesouro e informar UG: 135100, Gestão: 22211 Código Receita: 98811-1, Valor: registrar o valor da caução, CNPJ: registrar o CNPJ do fornecedor;

8.3.1.2. Pagamento realizado em outros Bancos: obrigatoriamente fazer uma TED, para o Banco do Brasil-001, agência 1607-1, Conta nº 170.500-8, Código identificador nº1: 1351002221198811 (sem o código não haverá a transferência), Valor: registrar o valor da caução; caso solicite o Identificador 2: registrar o CNPJ/CPF do fornecedor;

8.3.1.3. Pagamento por boleto GRU: para emissão da GRU, acessar pelo, link Impressão de GRU, site www.tesouro.fazenda.gov, informando como UG:135100, Gestão: 22211 e Código de Recolhimento: 98811-1, Número de referência: registrar o número do COC; CNPJ ou CPF do contribuinte: registrar o CNPJ do fornecedor; Valor principal e valor total: registrar o valor da caução. Quanto ao pagamento da GRU, somente nas agências do Banco do Brasil;

8.3.1.4. Em qualquer das opções, a Bolsa ou o arrematante deverá enviar à Superintendência Regional (Sureg) da Conab destinatária do lote adquirido, cópia do comprovante de depósito, especificando o número do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, até o próximo dia útil após a constituição da garantia previsto no subitem 8.1.

8.3.2. A garantia contratual representada por seguro-garantia, deverá ter o prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias corridos, contados do prazo limite para a constituição da garantia especificado no subitem 8.1, e contendo a seguinte redação: “Garantia das obrigações assumidas pelo tomador deste seguro no cumprimento da execução da operação de compra de (mencionar o produto objeto deste Aviso) contratado no Aviso de Leilão de Compra nº (mencionar o nº do Aviso e do lote), em conformidade com a exigência do Capítulo VIII do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

8.3.2.1. A Bolsa ou o arrematante deverá enviar à Sureg destinatária do lote adquirido, a apólice de seguro, especificando o número do Aviso, razão social, CNPJ e lote a que se refere, dentro do prazo limite previsto para a constituição da garantia especificado no subitem 8.1., sendo que a Conab terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para sua análise e aprovação.

8.3.3. A Carta Fiança Bancária (CFB): deverá ter prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias corridos, contados do prazo limite para a constituição da garantia especificado no item 8.1.

8.3.3.1. A CFB deverá ser entregue na Sureg da Conab destinatária do lote adquirido dentro do prazo limite previsto para a constituição da garantia especificado no subitem 8.1., sendo que a Conab terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para sua análise e aprovação.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

8.4. A garantia será devolvida pela Conab ao interessado somente após o aceite total do lote objeto da garantia, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite total, sem atualização monetária.

8.5. Caso a operação seja cancelada, total ou parcialmente (acima de 5%), pela não entrega da mercadoria negociada, a garantia não será devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

8.5.1. Nos casos de entrega superior ou igual a 95% e inferior a 100% do COC, haverá desconto da garantia conforme subitem 9.4.2, a título de indenização;

8.5.2. Quando o cancelamento da operação ensejar em multa, após o regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo Aviso;

8.5.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6. A Sureg da Conab destinatária do lote adquirido só autorizará o recebimento do produto mediante comprovação da garantia.

8.6.1. Somente serão aceitos documentos em via original, autenticada ou assinada eletronicamente contendo código de verificação, ou via com assinatura digital contendo a certificação digital obrigatória, de acordo com a legislação de autenticidade de documentos.

09. DA ENTREGA, DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O período para a entrega do produto será de **15/03/2027 até 15/04/2027.**

9.1.1. Admitir-se-á prazo adicional máximo de 10 (dez) dias corridos, contados após o prazo limite final para entrega do produto constante no subitem 9.1., com incidência de multa diária por dia corrido.

9.1.1.1. Nesse caso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor registrado no COC, proporcionalmente às quantidades não entregues, até a efetiva entrega do produto dentro do novo prazo concedido;

9.1.1.2. Caso não ocorra a entrega dentro do prazo adicional concedido, a operação será cancelada e aplicada as devidas penalidades.

9.1.2. O valor da multa por atraso será descontado na fatura a ser paga ao fornecedor, pela Sureg destinatária do lote adquirido.

9.1.3. Antes de iniciar as entregas, o fornecedor deve entrar em contato com o Armazenador indicado no Anexo I, para juntos estabelecerem um planejamento diário de entrega. Quando o planejamento diário de entrega for finalizado, o fornecedor deve enviá-lo para a Superintendência Regional e para o e-mail: suope@conab.gov.br.

9.1.4. Caso o fornecedor não entre em contato com a Superintendência Regional da Conab em até 2 (dois) dias úteis após a data inicial do período de entrega, o

responsável pela Superintendência Regional da Conab deve iniciar o contato com o fornecedor para o cumprimento do subitem 9.1.3 copiando a Suope (suope@conab.gov.br) via e-mail, e deve entrar em contato com o fornecedor também por meio de outras formas.

9.2. O produto será entregue na modalidade CIF (custos, seguro e frete, inclusive despesas de braçagem, **carga e descarga** serão por conta do fornecedor) nos locais de destino que constam no Anexo I, especificações técnicas constantes no Regulamento Técnico do Arroz aprovado pela Instrução Normativa MAPA N.º 06, de 16/02/2009 e demais condições definidas neste Aviso.

9.2.1 As despesas de braçagem serão cobradas do fornecedor, na fatura, quando da emissão da guia de pagamento (GP), de acordo com a tabela de preços dos serviços contratada pela Conab, acrescido da taxa de recepção/expedição e da taxa de administração de 10% (dez por cento). As taxas estão previstas na Tabela de Tarifas para Unidades Armazenadoras de Ambiente Natural da Conab, disponível no site da Conab (https://www.gov.br/conab/pt-br), em Atuação/Armazenagem/Rede Armazenadora da Conab/Tarifas de Armazenagem;

9.2.1.1. Fica isento das despesas de braçagem nos casos em que o produto for transportado por caminhões basculantes ou recebido em tombadores.

9.2.2 Os serviços de movimentação de mercadorias, nos armazéns credenciados pela Conab, serão cobrados de acordo com a Cláusula Quinta – Dos Serviços e Pagamento de Braçagem, constante no contrato de depósito assinado entre a Conab e os armazéns de terceiros.

9.3. O produto deverá ser faturado para a unidade de destino de acordo com os dados constantes do Anexo I (Relação do Cadastro de Lotes).

9.3.1. Quando for constatado pelos órgãos de fiscalização o excesso de peso no transporte do produto, as despesas tributárias e multas referentes à operação ficarão a cargo do fornecedor.

9.4. A entrega do produto deverá obedecer à quantidade total negociada dentro do prazo estabelecido.

9.4.1. Caso o fornecedor entregue abaixo de 95% do COC no período estipulado neste Aviso, a operação será cancelada e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab;

9.4.2. Caso o fornecedor entregue uma quantidade de produto entre 95% e abaixo de 100% do COC, a Conab deduzirá da garantia, a título de indenização, o valor correspondente à falta verificada, tendo como base para cálculo o valor do produto, com ICMS, constante do COC;

9.4.3. No caso de garantia constituída por fiança bancária, o fornecedor deverá depositar o valor correspondente à falta, na conta indicada pela Conab, sob pena de execução da totalidade da garantia;

9.4.4. No caso de seguro-fiança, a Conab executará a apólice.

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

9.5. A avaliação final do produto, para fins da aceitabilidade efetiva pela Conab, ocorrerá no local da entrega, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com as especificações técnicas constantes no Regulamento Técnico do Arroz aprovado pela Instrução Normativa MAPA N.º 06, de 16/02/2009.

9.5.1. A Conab deverá providenciar a classificação da quantidade total depositada nos locais que constam no Anexo I, a fim de viabilizar a fiscalização a ser realizada.

9.5.1.1. O Certificado de Classificação deve ser emitido por entidade credenciada no MAPA e contratada pela Conab, conforme o Título 09 do MOC;

9.5.1.2. Caso o resultado contido no Certificado de Classificação não esteja em conformidade com os padrões constantes nas especificações técnicas constantes no Regulamento Técnico do Arroz aprovado pela Instrução Normativa MAPA N.º 06, de 16/02/2009, implicará a recusa automática da quantidade total depositada.

9.5.2. Após a aprovação do produto, a Conab solicitará ao fornecedor a emissão da Nota Fiscal de Venda que deverá conter a descrição da classificação completa do produto e emissão de uma nota fiscal por tipo e faixa de rendimento do produto.

9.5.3. Verificada a divergência de qualidade do produto, o fornecedor será notificado do fato pela Sureg destinatária do lote adquirido e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer a arbitragem com execução de nova classificação, se for de seu interesse.

9.5.3.1. Para realização da arbitragem deverá ser seguido o preconizado no Anexo da Instrução Normativa SARC/MA nº 006, de 16/05/2001, Mapa, que trata do Regulamento Técnico para Arbitragem relativa à classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

9.5.3.2. O fornecedor deverá requerer formalmente à Conab, dentro do prazo previsto no item 9.6.2, a arbitragem, que providenciará a sua realização na mesma empresa classificadora que realizou a classificação;

9.5.3.3. O fornecedor e a Conab deverão indicar representantes para participar da realização da arbitragem que deverá ser realizada com amostra de arquivo da Conab ou em nova amostra coletada, conforme entendimento estabelecido entre as partes;

9.5.3.4. O não comparecimento do representante do fornecedor na data, hora e local aprazados, implicará a aceitação da classificação do produto recebido no destino, findando assim o processo;

9.5.3.5. Na realização da arbitragem deverá ser lavrada uma Ata com registro de todas as ocorrências, inclusive de contestações, caso haja, por qualquer das partes interessadas. Todos os presentes devem assinar a Ata;

9.5.3.6. O resultado da arbitragem será considerado definitivo e será também observado para definir a aceitação ou recusa do produto, não cabendo a nenhuma das partes recorrer a qualquer outra instância.

9.5.4. Caso o resultado da nova classificação confirme a divergência de qualidade, o produto será rejeitado pela Conab.

9.5.5. O produto recusado pode ser substituído desde que o prazo de entrega não tenha expirado, sendo que sua reposição/substituição deverá observar a data limite de entrega, subitens 9.1 e 9.1.1, deste Aviso.

9.5.6. As despesas decorrentes do serviço da nova classificação ocorrerão por conta do fornecedor, caso se confirme a divergência.

9.5.7. Constatada divergência de qualidade no produto entregue com o fim de substituição, não será permitida nova arbitragem.

9.6. A Conab, sempre que entender como necessário, efetuará a inspeção e fiscalização junto ao fornecedor, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.

9.6.1. Durante a inspeção e fiscalização, o fornecedor deverá permitir o ingresso de funcionários da Conab ou de seu preposto, na dependência de seu estabelecimento, devendo, ainda, oferecer, todas as condições necessárias ao desempenho de suas tarefas, inclusive facultando-lhes acesso aos livros fiscais.

9.7. Serão observadas, ainda, a Lei nº 8.078, de 11/09/1990, o art. 69 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999 e a Lei nº 9.972, de 25/05/2000, sendo esta última regulamentada pelo Decreto n.º 6.268, de 22/11/2007.

10. DO PAGAMENTO DO PRODUTO ENTREGUE:

10.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados após a data de aceitabilidade do produto por COC.

10.2. De acordo com o que estabelece a Cláusula Décima do Ajuste Sinief 07/2005, o destinatário de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá manter sob sua guarda o arquivo “xml” da NF-e recebida, pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

10.2.1. O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, entre outras situações, ao recebimento pela Conab do respectivo arquivo “xml” da NF-e faturada, que deverá ser enviada para o e-mail: receptor@conab.gov.br, não sendo aceito arquivo em “pdf” ou “txt” da NF-e.

10.2.2. O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, ainda, à regularidade fiscal no Cadin, nos termos previstos no subitem 4.2. deste Aviso.

10.2.3. De acordo com a orientação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN tratado no Parecer PGFN/CAT nº 270/2010 e no Processo Conab nº 4.507/2010, o INSS não será ressarcido devendo ser observado o seguinte, quando da aquisição:

- Se o produtor rural (pessoa física ou jurídica, cooperativas, associações formais etc.) tiver comprovadamente recolhido o INSS correspondente ao montante da aquisição a ser liquidada, não será descontado o valor do INSS.
- O arrematante, titular do contrato deverá comprovar o recolhimento do INSS, de forma a não ser descontado do montante da operação a ser liquidada, na ocasião da aquisição.
- Objetivando adequação à legislação vigente, o arrematante deverá informar os dados financeiros para crédito dos valores cabíveis (nome/razão social, banco, agência e número da conta-corrente) observando que o CPF ou o CNPJ deverá ser idêntico ao constante da COC.

11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: Serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906 e neste Aviso.

12. DO SINISTRO: A Conab se isenta de efetuar qualquer pagamento relativo ao produto nas hipóteses de ocorrência de: roubo, furto ou sinistro, devidamente noticiados às autoridades competentes.

13. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E REABILITAÇÃO:

13.1. Será considerada infração a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:

13.1.1. Quando o arrematante frustrar ou fraudar os objetivos da operação previstos neste Aviso e no Regulamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1.1. cancelamento da operação;

13.1.1.2. suspensão do direito de participar de leilões públicos promovidos pela Conab e impedimento de contratar com a Conab pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, conforme parâmetros de aplicação de penalidades nas circunstâncias atenuantes ou agravantes constantes do RLC – 10.901;

13.1.1.3. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.

13.1.1.4. As penalidades previstas nos Subitens 13.1.1.1, 13.1.1.2 e 13.1.1.3 permanecerão registradas no Cadastro de Penalidades da Conab até que ocorra a reabilitação;

13.1.1.5. A reabilitação ocorrerá após o cumprimento do prazo estabelecido no Subitem 13.1.1.2 e até o 5.º (quinto) dia útil após o pagamento da multa estabelecida no Subitem 13.1.1.3 e confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab.

13.1.2. Quando o arrematante se encontrar em situação de impedimento ou participar do leilão em desacordo com as exigências definidas nos itens 4 e 5 deste Aviso, a operação será cancelada integralmente;

13.1.3. Quando o arrematante deixar de entregar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da quantidade do produto negociado na qualidade requerida neste Aviso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.3.1. cancelamento da operação;

13.1.3.2. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.

13.1.3.3. As penalidades previstas nos Subitens 13.1.3.1, 13.1.3.2 permanecerão registradas no Cadastro de Penalidades da Conab até que ocorra a reabilitação;

13.1.3.4. A reabilitação ocorrerá até o até o 5.º (quinto) dia útil após o pagamento da multa estabelecida no subitem 13.1.3.2 e confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab.

13.1.4. Quando o arrematante deixar de constituir a garantia, serão aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.4.1. cancelamento da operação;

13.1.4.2. multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.

13.1.4.3. As penalidades previstas nos Subitens 13.1.4.1, 13.1.4.2 permanecerão registradas no Cadastro de Penalidades da Conab até que ocorra a reabilitação;

13.1.4.4. A reabilitação ocorrerá até o até o 5.º (quinto) dia útil após o pagamento da multa estabelecida no Subitem 13.1.4.2 e confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab.

13.2. Será concedido pela Conab/Matriz ao fornecedor, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício de sua defesa prévia ou requerimento de produção de provas sobre a infração apontada, contados na forma e nas condições estabelecidas no Capítulo XV do Regulamento para Operacionalização de Compras pela Conab – 30.906.

13.3. Na hipótese do não pagamento da multa prevista nos subitens 13.1.1.3, 13.1.3.2. e 13.1.4.2. deste Aviso, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002.

13.4. Na hipótese de reincidência a qualquer infração deste Aviso, além da penalidade de multa, será aplicada ao arrematante a suspensão por até 2 (dois) anos ficando assim

impedido de participar das operações da Companhia no período.

13.5. O fornecedor arrematante terá até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da notificação de cobrança, para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a multa será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

13.6. A reabilitação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XIII do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906 e, quando for o caso, mediante o recolhimento do valor da multa, na Conta Corrente nº 170.500-8, código de depósito nº 1351002221128867-5, agência 1607-1, do Banco do Brasil.

14. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O FORNECEDOR: De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XIV do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

15. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS: De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XV do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Arrematante do leilão, ao participar da Operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e do Regulamento, submetendo-se à aplicação das penalidades decorrentes de seu descumprimento.

16.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 2 (dois) dias úteis, anteriores à data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.

16.3. A Conab, a qualquer momento, reserva-se ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do fornecedor ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade, inconsistência de ordem operacional ou no caso de inobservância dos termos deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

16.4. A Conab poderá acompanhar e fiscalizar toda e qualquer fase da operação.

16.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

16.6. A Conab, desde que devidamente motivada e obedecidas todas as condições estabelecidas neste Aviso, poderá acrescer, por lote, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado em comum acordo com o fornecedor.

16.7. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

SILVIO ISOPPO PORTO
DIRETOR-PRESIDENTE

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR-EXECUTIVO

DIRETOR-PRESIDENTE

RS

Lote: 1 ARROZ EM CASCA

Entregar em:
CNPJ: 09.435.342/0001-09 CIAGRO ALIMENTOS LTDA Inscr. Estadual: 1170091374
ROD BR 472 KM 407,5 S/N SALA 01 TREVO S/N São Borja-RS CEP: 97.670-000

Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0229-07 PGPM/AGF
R QUINTINO BOCAIUVA FLORESTA Porto Alegre-RS CEP: 90.440-051 Inscr. Estadual: 0962188115

Safra: 2025/2026 Qtde: **500.000,000**

Observação:

Lote: 2 ARROZ EM CASCA

Entregar em:
CNPJ: 09.435.342/0001-09 CIAGRO ALIMENTOS LTDA Inscr. Estadual: 1170091374
ROD BR 472 KM 407,5 S/N SALA 01 TREVO S/N São Borja-RS CEP: 97.670-000

Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0229-07 PGPM/AGF
R QUINTINO BOCAIUVA FLORESTA Porto Alegre-RS CEP: 90.440-051 Inscr. Estadual: 0962188115

Safra: 2025/2026 Qtde: **500.000,000**

Observação:

Lote: 3 ARROZ EM CASCA

Entregar em:
CNPJ: 09.435.342/0001-09 CIAGRO ALIMENTOS LTDA Inscr. Estadual: 1170091374
ROD BR 472 KM 407,5 S/N SALA 01 TREVO S/N São Borja-RS CEP: 97.670-000

Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0229-07 PGPM/AGF
R QUINTINO BOCAIUVA FLORESTA Porto Alegre-RS CEP: 90.440-051 Inscr. Estadual: 0962188115

Safra: 2025/2026 Qtde: **500.000,000**

Observação:

Lote: 4 ARROZ EM CASCA

Entregar em:
CNPJ: 09.435.342/0001-09 CIAGRO ALIMENTOS LTDA Inscr. Estadual: 1170091374
ROD BR 472 KM 407,5 S/N SALA 01 TREVO S/N São Borja-RS CEP: 97.670-000

Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0229-07 PGPM/AGF
R QUINTINO BOCAIUVA FLORESTA Porto Alegre-RS CEP: 90.440-051 Inscr. Estadual: 0962188115

Safra: 2025/2026 Qtde: **500.000,000**

Observação:

Lote: 5 ARROZ EM CASCA

Entregar em:
CNPJ: 09.435.342/0001-09 CIAGRO ALIMENTOS LTDA Inscr. Estadual: 1170091374
ROD BR 472 KM 407,5 S/N SALA 01 TREVO S/N São Borja-RS CEP: 97.670-000

Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0229-07 PGPM/AGF
R QUINTINO BOCAIUVA FLORESTA Porto Alegre-RS CEP: 90.440-051 Inscr. Estadual: 0962188115

Safra: 2025/2026 Qtde: **500.000,000**

Observação:

Lote: 6 ARROZ EM CASCA

Entregar em:
CNPJ: 09.435.342/0001-09 CIAGRO ALIMENTOS LTDA Inscr. Estadual: 1170091374
ROD BR 472 KM 407,5 S/N SALA 01 TREVO S/N São Borja-RS CEP: 97.670-000

Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0229-07 PGPM/AGF
R QUINTINO BOCAIUVA FLORESTA Porto Alegre-RS CEP: 90.440-051 Inscr. Estadual: 0962188115

Safra: 2025/2026 Qtde: **500.000,000**

Observação:

Lote: 7 ARROZ EM CASCA

Entregar em:
CNPJ: 09.435.342/0001-09 CIAGRO ALIMENTOS LTDA Inscr. Estadual: 1170091374
ROD BR 472 KM 407,5 S/N SALA 01 TREVO S/N São Borja-RS CEP: 97.670-000

Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0229-07 PGPM/AGF
R QUINTINO BOCAIUVA FLORESTA Porto Alegre-RS CEP: 90.440-051 Inscr. Estadual: 0962188115

Safra: 2025/2026 Qtde: **500.000,000**

Observação:

Lote: 8 ARROZ EM CASCA

Entregar em:
CNPJ: 09.435.342/0001-09 CIAGRO ALIMENTOS LTDA Inscr. Estadual: 1170091374
ROD BR 472 KM 407,5 S/N SALA 01 TREVO S/N São Borja-RS CEP: 97.670-000

Faturar em:
CNPJ: 26.461.699/0229-07 PGPM/AGF
R QUINTINO BOCAIUVA FLORESTA Porto Alegre-RS CEP: 90.440-051 Inscr. Estadual: 0962188115

Safra: 2025/2026 Qtde: **500.000,000**

Observação:

Total Ofertado:	**4.000.000,000**
Total Geral:	**4.000.000,000**